



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 213 DE 02 DE JUNHO DE 2.015.

### INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal  
da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina,  
Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da  
Cidade de Colina, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na  
forma do Anexo I.

**Artigo 2º** – O Plano Municipal de Educação contém a  
proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, metas e estratégias,  
conforme documento anexo, e reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia,  
para a oferta educacional integrada e colaborativa nos próximos dez anos.

**Artigo 3º** – O Conselho Municipal de Educação deverá  
acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento das diretrizes,  
metas e estratégias previstas no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e  
regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação.

**Artigo 4º** – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal  
de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

Plano Municipal de Educação, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

**Artigo 5º** – O Poder Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação à comunidade escolar e à população.

**Artigo 6º** – A Secretaria Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no Plano Municipal de Educação sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

**Artigo 7º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 8º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 071, de 25 de junho de 2004.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de junho de 2015.

  
VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES  
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

  
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO